

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - INTERIOR

2025/2027

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana** - CNPJ nº 60.714.581/0001-55 e Registro Sindical Processo nº 46000.00842/99-94, com sede na Rua Trinta de Julho, 795 – Centro – **Americana-SP** - CEP 13465-500, assembleia realizada de 25/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba** - CNPJ nº 43.763.101/0001-27 e Carta Sindical Processo MTIC nº 817.178/49, com sede na Rua Rui Bandeirantes, 800, Centro, Araçatuba-SP - CEP 16010-090, assembleia realizada no dia 29/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara** - CNPJ nº 43.976.430/0001-56 e Carta Sindical Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa nº 920, Vila Xavier, Araraquara-SP - CEP 14810-095, assembleia realizada no dia 29/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araras**, CNPJ nº 12.053.263/0001-48, Registro Sindical Processo nº 47998.005093/2010, com sede na Rua Lourenço Dias, nº 616, Centro, Araras-SP, CEP 13600-180, assembleia realizada no período de 22 a 31/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis** - CNPJ nº 44.373.355/0001-00 e Carta Sindical Processo MTPS nº 123.812/63, com sede na Rua Brasil nº 30, Centro, Assis-SP - CEP 19800-100, assembleia realizada no dia 25/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré** - CNPJ nº 57.268.120/0001-91 e Registro Sindical Processo nº 24000.004227/92, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 1965, Centro, Avaré-SP - CEP 18704-180, assembleia realizada de 21 a 25/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos** - CNPJ nº 52.381.761/0001-34 e Carta Sindical Processo MTb nº 24440.47432/85, com sede na Avenida Treze nº 635, Centro, Barretos-SP - CEP 14780-270, assembleia realizada no dia 08/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru**, CNPJ nº 45.031.531/0001-80 e Carta Sindical Processo MTIC nº 518.027/47, com sede na Rua Batista de Carvalho nº 677, Centro, Bauru-SP - CEP 17010-001, assembleia realizada em 28/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e Região**, CNPJ nº 60.253.689/0001-98 e Registro Sindical Processo nº 46010.001519/95, com sede na Rua Antonio Alves de Toledo, 886, Centro, Bebedouro-SP - CEP 14701-110, assembleia realizada no dia 26/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio e dos Empregados nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio de Birigui**, CNPJ/MF 59.760.975.0001-60 e Registro Sindical CNES 42619000246/94-26, com sede na Rua Antonio Simões, 71 - Centro, 16200-027 - Birigui/SP, assembleia realizada no dia 30/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu**; CNPJ nº 45.525.920/0001-61 e Carta Sindical Processo MTIC nº 167.011/54, com sede na Rua Major Leônidas Cardoso nº 309, Centro, Botucatu-SP - CEP 18601-600, assembleia realizada no dia 28/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista**, CNPJ nº 45.625.324/0001-53 e Carta Sindical Processo MTIC nº 3.820/43, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves nº 774, Centro, Bragança Paulista – SP - CEP 12900-480, assembleia realizada no dia 21/07/2025; profissional **Sindicato dos Comerciantes de Campinas, Vinhedo e Paulínia**, CNPJ/MF nº 46.106.779/0001-25 e Carta Sindical – Processo MTIC nº. 5032/41, com sede na Rua Lusitana, 839, , Centro Campinas/SP - CEP 13010-004 **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região**, CNPJ nº 02.592.586/0001-56 e Registro Sindical Processo nº 46000.009586/97, com sede na Av. Frei

Pacífico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-280, assembleia realizada no dia 22/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva**, CNPJ nº 47.080.429/0001-08 e Carta Sindical Processo MTIC nº 460056/46, com sede na Rua Minas Gerais nº 331, Centro, Catanduva-SP - CEP 15800-210, assembleia realizada no dia 04/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região**, CNPJ nº 05.284.220/0001-08, Registro Sindical - Processo nº. 46000.006639/02-70, com sede na Av. Brasil, 21 - Jd. Central, CEP 06700-270, Cotia - SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede nos dias 28/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro**, CNPJ nº 47.438.254/0001-50 e Carta Sindical Processo MTIC nº 827.373-50/50, com sede na Rua Engenheiro Antonio Penido, 845, Centro, Cruzeiro-SP - CEP 12710-000, assembleia realizada no dia 14/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena**, CNPJ 64.615.404/0001-72 e Registro Sindical Processo nº 24000.005800/91, com sede na Rua Messias Ferreira da Palma, 454, Centro, Dracena-SP - CEP 179000-000, assembleia realizada nos dias 31/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis**, CNPJ nº 49.678.527/0001-69 e Carta Sindical Processo MTb nº 312.082/76, com sede na Avenida dos Arnaldos nº 1128 - Centro, Fernandópolis-SP - CEP 15600-000, assembleia realizada no dia 03/09/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca**, CNPJ nº 47.986.559/0001-04 e Carta Sindical Processo MTPS nº 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães nº 2261, Centro, Franca-SP - CEP 14400-020, assembleia realizada no dia 22/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça**, CNPJ nº 48.211.403/0001-06 e Carta Sindical Processo MTPS nº 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado nº 344, Centro, Garça-SP - CEP 17400-000, assembleia realizada no dia 31/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaratinguetá**, CNPJ nº 61.882.098/0001-42 e Registro Sindical Processo nº 24000.000826/92, com sede na Rua Vigário Martiniano nº 30, Centro, Guaratinguetá-SP - CEP 12501-060, assembleia realizada no dia 31/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região**, CNPJ nº 58.976.978/0001-73 e Registro Sindical Processo nº 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende nº 836, Centro, Itapetininga-SP - CEP 18200-180, assembleia realizada no dia 25/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva**, CNPJ nº 58.978.651/0001-30, Registro Sindical Processo nº 24440.010994/89, com sede na Rua Olívia Marques nº 257, Centro, Itapeva-SP, CEP 18400-100, assembleia realizada no dia 11/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira**, CNPJ nº 67.171.710/0001-55 e Registro Sindical Processo nº 46000.010690/2001-03, com sede na Rua Rui Barbosa nº 29, Centro, Itapira-SP - CEP 13974-340, assembleia realizada de 04 a 15/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu**, CNPJ nº 66.841.982/0001-52 e Registro Sindical Processo nº 24000.005482/92, com sede na Rua 21 de Abril nº 213, Centro, Itu-SP - CEP 13300-210, assembleia realizada no período de 04 a 15/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava**, CNPJ nº 66.992.587/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 24000.007642/92, com sede na Rua Capitão Francisco Cândido de Souza nº 45, Centro, Ituverava-SP - CEP 14500-000, assembleia realizada em 31/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal**, CNPJ nº 50.386.226/0001-40 e Carta Sindical Processo nº 19.221/44, com sede na São Sebastião, 694, Centro, Jaboticabal-SP - CEP 14870-720, assembleia realizada no dia 25/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí**, CNPJ nº 45.217.742/0001-01 e Carta Sindical Processo MTPS nº 319.823/73, com sede na Rua Batista Scavone nº 272, Jd. Leonidia, Jacareí-SP - CEP 12300-130, assembleia realizada no dia 20/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales**, CNPJ nº 48.307.128/0001-29 e Carta Sindical Processo MTb nº 316.786/80, com sede na Rua Dezesseis, nº 2669, Centro, Jales-SP - CEP 15700-000, assembleia realizada

no dia 12/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú**, CNPJ nº 54.715.206/0001-27 e Registro Sindical Processo 24000.005640/92, com sede na Rua Cônego Anselmo Walvekens nº 281, Centro, Jaú-SP - CEP 17201-250, assembleia realizada no dia 16/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí**, CNPJ nº 50.981.489/0001-06 e Registro Sindical Processo nº 46000.010058/01-51, com sede na Rua Prudente de Moraes nº 682, Centro, Jundiaí-SP - CEP 13201-340, assembleia realizada no período de 19/06 a 01/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira**, CNPJ nº 56.977.002/0001-90 e Registro Sindical Processo nº 46000.008136/99, com sede na Praça Adão José Duarte do Pateo nº 32, Centro, Limeira-SP - CEP 13484-044, assembleia realizada no 22/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins**, CNPJ nº 51.665.602/0001-07 e Carta Sindical processo MTPS nº 123.141/63, com sede na Rua Dom Bosco nº 422, Centro, Lins-SP - CEP 16400-185, assembleia realizada no dia 08/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lorena**, CNPJ nº 60.130.044/0001-68 e Registro Sindical Processo nº 24440.011134/90, com sede na Rua Major Rodrigo Luiz nº 44/46, Centro, Lorena-SP - CEP 12607-030, assembleia realizada no dia 16/07/2025 ; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília**, CNPJ nº 52.058.773/0001-22 e Carta Sindical Processo DNT 14.854/35, com sede na Rua Catanduva nº 140, Centro, Marília-SP - CEP 17500-240, assembleia realizada no período de 30/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão**, CNPJ nº 57.712.275/0001-75 e Registro Sindical Processo nº 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes nº 602, Centro, Matão-SP - CEP 15990-185, assembleia realizada no dia 05/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes**, CNPJ nº 58.475.211/0001-60 e Registro Sindical Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo nº 94, Bairro Jardim Santista, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08730-140, assembleia no dia 18/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu**, CNPJ nº 67.168.559/0001-04, Registro Sindical processo nº 35792.016513/92, com sede na Prof. Antonio Theodoro Lang, 82, Centro, Mogi Guaçu-SP - CEP 13840-009, assembleia realizada no dia 28/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos**, CNPJ nº 54.699.699/0001-59 e Carta Sindical Processo nº 24440.012553/87, com sede na Antonio Carlos Mori, 46, Centro, Ourinhos-SP - CEP 19900-080, assembleia realizada no período de 21/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba**, CNPJ nº 54.407.093/0001-00 e Registro Sindical Processo 46000.010689/01, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo nº 636, Centro, Piracicaba-SP - CEP 13400-060, assembleia realizada nos dias 08/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.184.570/0001-30, com Registro Sindical conforme processo MTb nº 000.000.000.26776-7, com sede na Rua Andradas, 511 – Centro - Pirassununga e Subsede em Porto Ferreira na Rua Dona Balbina, 541, Sala 4, assembleia realizada no dia 16/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente**, CNPJ nº 55.354.849/0001-55 e Carta Sindical Processo MTIC nº 159.719/58, com sede na Rua Casemiro Dias nº 70, Vila Ocidental, Presidente Prudente –SP - CEP 19015-250, assembleia realizada no dia 18/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau**, CNPJ nº 57.327.397/0001-48, Registro Sindical Processo 24000.004497/92, com sede na Rua Djalma Dutra nº 30, Centro, Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000, assembleia realizada no dia 29/07/2025 ; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro**, CNPJ nº 57.741.860/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 24000.002008/92, com sede na Rua Esmeralda nº 35, Centro, Registro - SP - CEP 11900-000, assembleia realizada no dia 29/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto**, CNPJ nº 55.978.118/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório nº 782 - 1º e 2º andar – Sobreloja - Centro,

Ribeirão Preto-SP - CEP 14010-000, assembleia realizada no dia 01/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro**, CNPJ nº 44.664.407/0001-99 e Carta Sindical Processo MTb nº 305.591/75 e processo nº 46000.017315/2003-48, com sede na Rua Cinco nº 1619, Centro, Rio Claro – SP, CEP 13500-18, assembleia no dia 04/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste**, CNPJ 62.468.970/0001-73 e Registro Sindical Processo 46000.00.6691/98-42, com sede na Rua Alonso Keese, 73, Vila Linópolis, Santa Barbara D'Oeste-SP - CEP 13450-023, assembleia realizada no dia 23/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos**, CNPJ nº 58.194.499/0001-03 e Carta Sindical Processo nº 26.260/40, com sede na Rua Itororó nº 79, 8º andar, Centro, Santos-SP - CEP 11010-071, assembleia realizada no período de 18 a 22/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região**, CNPJ nº 57.716.342/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda nº 2522, Centro, São Carlos-SP, CEP 13560-060, assembleia realizada no dia 20/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista**, CNPJ nº 66.074.485/0001-76 e Registro Sindical Processo nº 24000.001736/92, com sede na Rua Professor Hugo Sarmiento nº 206, Centro, São João da Boa Vista-SP - CEP 13870-030, assembleia realizada 17/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto**, CNPJ nº 49.065.238/0001-94 e Carta Sindical Processo MTIC nº 9.037/41, com sede na Rua Lino José de Seixas, 395, Jd. Seixas, São José do Rio Preto/SP - CEP 15061-060, assembleia realizada de 22 e 23/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos**, CNPJ nº 60.208.691/0001-45 e Carta Sindical Processos nº 10.307/41 e nº 46000.011478/03-17, com sede na Rua Doutor Mario Galvão nº 56, Jardim Bela Vista, São José dos Campos-SP - CEP 12209-400, assembleia realizada em 01/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo**, CNPJ nº 67.156.406/0001-39 e Registro Sindical Processo nº 24000.008702/92, com sede na Rua Campos Sales, 549, Centro, São José do Rio Pardo/SP - CEP 13720-000, assembleia realizada no dia 26/08/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Sertãozinho**, CNPJ/MF nº 10.474.303./0001-08 e Carta Sindical, Processo nº 46219.060036/2008-53, com sede na Rua Sebastião Sampaio nº 1339, Centro, Sertãozinho-SP - CEP 14160-000, Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 11/08/2025 **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia**, CNPJ nº 05.501.632/0001-52 e Registro Sindical Processo nº 46000.005489/2002, com sede na Rua Ipiranga nº 491, Centro, Sumaré-SP - CEP 13170-026 assembleia realizada no dia 23/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté**, CNPJ nº 72.299.274/0001-34 e Carta Sindical Processo MITC nº 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho nº 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté-SP - CEP 12080-580, assembleia realizada no dia 25/07/2025; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga**, CNPJ nº 51.339.513/0001-62 e Carta Sindical Processo MTb nº 24440.04422/86, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 3081, Centro, Votuporanga-SP – CEP 15505-165, assembleia realizada nos dias 22/07/2025; todos filiados à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF nº. 61.669.313/0001-21 e Carta Sindical - Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000, São Paulo/SP, Assembleia Geral Extraordinária virtual, realizada em 30/06/2025, nos termos da Lei 14.010/2020, meet.google.com/pko-dwke-imq, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Luiz Carlos Motta**, CPF/MF nº 030.355.218-24, assistida por sua advogada, **Dra. Maria de Fátima Moreira Silva Rueda**, inscrita na OAB/SP sob o nº 292.438; como representantes da categoria profissional, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO**

ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical, conforme Processo nº 46.000015339/2004-43, com sede na Av. Paulista, 1009, 1º andar, SP, CEP: 01311-119, neste ato representado pelo seu Presidente **ALCIDES JOSÉ ACERBI NETO**, portador do CPF/MF nº 082.236.548-06, assistido pelo advogado **Alessandro R. Veríssimo dos Santos, OAB/SP 162.121**, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/04/2025, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

01 – REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2025, data-base da categoria profissional, conforme segue:

- a) aplicação do percentual de **6,05%** (seis vírgula zero cinco por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2025, até o limite de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);
- b) os salários acima de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mensal de R\$ 968,00 (Novecentos e sessenta e oito reais);
- c) não se aplica essa previsão aos valores dos salários de admissão previstos nas cláusulas **“04 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS (REPIS)”** e **“05 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS”**, assim como a garantia mínima dos comissionistas, previsto na cláusula **“06 – GARANTIA DO COMISSIONISTA”**, devendo ser adotados os valores fixados nas respectivas cláusulas.

Parágrafo primeiro - Eventuais diferenças salariais do mês de SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO/2025, inclusive 13º salário e férias+1/3 e JANEIRO/2026, deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de fevereiro de 2026, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada **“COMPENSAÇÃO”**, bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada **“REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2024 ATÉ 31 DE AGOSTO/2025”**.

Parágrafo segundo - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2025, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura dessa norma, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

Parágrafo terceiro - A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa, mais comissões e RSR (Repouso Semanal

Remunerado), não poderá ser inferior à garantia do comissionista prevista para os empregados em geral.

02 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2024 ATÉ 31/08/2025

Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2025 serão reajustados proporcionalmente e incidirão sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:	Salários acima de R\$ 16.000,00 soma-se a este valor
Admitidos até 15/09/2024	1,0605	968,00
De 16/09/2024 a 15/10/2024	1,0555	887,33
De 16/10/2024 a 15/11/2024	1,0504	806,67
De 16/11/2024 a 15/12/2024	1,0454	726,00
De 16/12/2024 a 15/01/2025	1,0403	645,33
De 16/01/2025 a 15/02/2025	1,0353	564,67
De 16/02/2025 a 15/03/2025	1,0303	484,00
De 16/03/2025 a 15/04/2025	1,0252	403,33
De 16/04/2025 a 15/05/2025	1,0202	322,67
De 16/05/2025 a 15/06/2025	1,0151	242,00
De 16/06/2025 a 15/07/2025	1,0101	161,33
De 16/07/2025 a 15/08/2025	1,0050	80,67
A partir de 16/08/2025	1,0000	0,00

Parágrafo único: Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento da aplicação do reajuste salarial referidas nas cláusulas 01 e 02 da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

03 – COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “Reajuste Salarial” e “Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/09/2024 até 31/08/2025” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2024 a 31/08/2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS (REPIS)

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2025, desde que cumprida integralmente a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 5º da Lei nº 12.790/2013:

a) Empregados em geral	R\$ 1.841,00
b) Operador de caixa	R\$ 2.140,00
c) faxineiro, copeiro	R\$ 1.676,00
d) Office-boy, empacotadores em geral	R\$ 1.621,00

Parágrafo Único - Para praticar o Regime Especial de Salários, a empresa deverá:

- a) Requerer aos sindicatos patronal e profissional, apresentando cópias da última RAIS para receber **CERTIDÃO DE ADESÃO 2025/2026** com validade coincidente com a da presente norma.
- b) Em atos de assistência na rescisão de contrato de trabalho, que será obrigatório e comprovação perante a Justiça do Trabalho do direito ao pagamento dos valores previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará mediante apresentação da referida **CERTIDÃO DE ADESÃO**.
- c) As empresas que contratarem empregados sem a emissão da **CERTIDÃO DE ADESÃO** ficam obrigadas ao pagamento de diferenças entre o valor praticado e o fixado para empresas em geral, bem como ao pagamento de multa de R\$ 859,00 (oitocentos e cinquenta e nove reais) por empregado e por infração, a qual reverterá na proporção de 50% em favor do sindicato profissional e 50% em favor dos empregados prejudicados.
- d) Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2025, sem prejuízo da apresentação das cópias da última RAIS.

05– SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS

Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2025, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 5º da Lei nº 12.790/2013:

a) Empregados em geral	R\$ 2.003,00
b) Operador de caixa	R\$ 2.252,00
c) faxineiro, copeiro	R\$ 1.767,00
d) Office-boy, empacotadores em geral	R\$ 1.621,00

Parágrafo único - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa em 31 de agosto de 2025.

06 – GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), a vigor a partir de 01/09/2025 fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 5º da Lei nº 12.790/2013.

a) Garantia Comissionista (Empresas com até 10 empregados)	R\$ 2.232,00
b) Garantia Comissionista (Empresas com mais de 10 empregados)	R\$ 2.346,00

Parágrafo Primeiro - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa em 31 de agosto de 2025.

Parágrafo Segundo - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a R\$ 859,00 (oitocentos e cinquenta e nove reais) por empregado e por infração, a qual reverterá na proporção de 50% em favor do sindicato profissional e 50% em favor dos empregados prejudicados.

07 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO

Atendido ao disposto no artigo 3º, da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, bem como o Descanso Semanal Remunerado (DSR) que deverá ser concedido, no máximo, até o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

08 – NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES

Aos valores fixados nas cláusulas nominadas “Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados”, “Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados” e “Garantia do Comissionista” não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

09 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/1949.

10 – PRAZO DE PAGAMENTO DAS COMISSÕES

As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 23 (vinte e três), inclusive e deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fechamento do mês a que corresponderem.

11 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis.

12 - CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS:

O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:

- a) Férias (integrais ou proporcionais): Serão consideradas as comissões auferidas nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao seu início ou a data da demissão;
- b) Primeiros 15 (quinze) dias do afastamento médico e aviso prévio indenizado ou trabalhado e 13º salário rescisório: Serão consideradas as comissões auferidas nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;
- c) 13º Salário: Serão consideradas as comissões auferidas nos 6 (seis) últimos meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento, podendo a parcela correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

13 - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito ao pagamento mensal por quebra de caixa, de **R\$ 104,00** (cento e quatro reais) a partir de 1º de SETEMBRO de 2025, que será paga juntamente com o seu salário.

Parágrafo Primeiro - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento do valor por quebra de caixa previsto no caput desta cláusula.

14 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

As garantias previstas nas cláusulas nominadas “Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) empregados”, “Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) empregados”, “Garantia do Comissionista” e “Quebra de Caixa” não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas “Reajuste Salarial” e “Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/09/2024 até 31/08/2025.

15 – APRENDIZES

Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/2024 até 31/08/2025, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada “Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/09/2024 até 31/08/2025” e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

16 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60%, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - Quando às horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados **comerciários, beneficiários da presente norma coletiva**, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial a partir de 01/09/2025, o percentual **de até 2% (dois por cento)** de sua remuneração mensal, **limitada ao teto de R\$ 52,00** (cinquenta e dois reais). Para os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região será descontado por empregado o percentual **de 1% (um por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 39,00 (trinta e nove reais)**, que prevalecerá as condições estabelecidas no texto acordado com MPT-15ª Região, na forma da jurisprudência que rege a matéria, conforme decidido na(s) assembleia(s) do(s) sindicato(s) da categoria profissional que aprovou(aram) a pauta de reivindicações e autorizou(aram) a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º – O desconto previsto nesta cláusula está de acordo com a assembleia geral dos Sindicatos da categoria profissional que aprovaram a pauta de reivindicações e autorizaram a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como atende às determinações estabelecidas dos autos da **Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, transitada em julgado, e à decisão de Repercussão Geral proferida nos autos do Recurso Extraordinário 730.462 – STF, de 24/05/2014, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada e da decisão proferida nos autos do **RECURSO EXTRAORDINÁRIO (ARE) nº 191459-STF**.

§ 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, que deverão ser recolhidos até o dia 15 (quinze) de setembro de 2024, exclusivamente, pelo sistema bancário, através de boleto físico ou meios eletrônicos vigentes e, autorizados **pela FEBRABAN**, desde que atendam ao disposto no parágrafo 3º desta cláusula. O sindicato da categoria profissional disponibilizara o boleto físico ou via digital, informando o percentual aprovado em assembleia.

§ 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, em moeda corrente, cheques, transferências e ou documentos bancários e PIX bancário sob pena de a empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à **FECOMERCIÁRIOS**.

§ 4º - O rateio entre as entidades representativas da categoria profissional será na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§ 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

§ 6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo **FECOMERCIÁRIOS**.

§ 7º - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

§ 8º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) 2% nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

§ 9º - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho. A efetivação da oposição fica condicionada apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma, na sede ou subsede(s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadado.

§ 10 - O exercício do direito de oposição para os trabalhadores representados pelo **Sindicato dos Comerciários de Campinas, Vinhedo e Paulínia** referente ao prazo para protocolo da carta de oposição ao desconto previsto nesta cláusula é **de 10 (dez) dias** contados da assinatura do instrumento coletivo. O prazo é único e dado pelo **Termo de Ajuste de Conduta assinado pela entidade sindical com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região (Peça de Informação nº 16892/2003-09)**.

§ 11 - A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

§ 12 - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados, bem como para que observe a aplicação do disposto na cláusula

§ 13 - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

§ 14 - As contribuições aqui previstas ficam subordinadas aos limites e condições aprovadas nas respectivas assembleias dos Sindicatos Signatários da presente norma.

§ 15 - Fica excluída a aplicação da presente cláusula, exclusivamente, ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré**, que prevalecerá as condições estabelecidas no texto acordado com MPT-15ª Região que divulgará em circular às empresas o valor e a forma para o desconto e recolhimento da contribuição assistencial dos empregados.

18 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas da categoria econômica do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para a Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo, representadas pelo SICAP, deverão recolher uma Contribuição Assistencial Patronal conforme a seguinte tabela:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2025/2026

APROVADA EM ASSEMBLEIA REALIZADA EM 15/04/2025

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SICAP.	
Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou EIRELI,	
valor único : R\$ 495,00*	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
0,01 até 250.000,00	R\$ 1.000,00
250.000,01 até 2,5 milhões	R\$ 1.800,00
Acima de 2,5 milhões	R\$ 2.300,00

**Critério válido apenas para empresas que não tenham capital social atribuído, ou seja, empresas com capital social igual a zero*

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado de acordo com as instruções contidas no boleto bancário, que será fornecido pelo SICAP às empresas.

Parágrafo Segundo - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo estabelecido no boleto de cobrança será acrescido de correção monetária calculada pelo IGPM/FGV, mais 2% (dois por cento) de multa nos 30 (trinta) primeiros dias de atraso e mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, limitados a 20% de multa, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados desde o vencimento até o efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - É devida apenas uma Única Contribuição por empresa, que englobará os empregados da Matriz e de todas as Filiais existentes naquele município.

Parágrafo Quarto – Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo do Estado de São Paulo e 10% para a Confederação Nacional do Comércio de Bens, serviços e Turismo.

19 - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado à empresa descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo Primeiro - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

Parágrafo Terceiro - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada a lhe ressarcir o valor retido.

20 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade prevista na legislação, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, inclusive os emitidos em nome dos filhos, desde que menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos/incapazes de qualquer idade, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos, dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo Único - Os atestados médicos e/ou declarações, deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), obrigatoriamente nos casos que envolvam acidente de trabalho ou doença relacionada ao trabalho, e nos demais casos, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

21 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos dos artigos 51, 64, 70-B e 70-C, 188, 188-A, 188-H, 188-I, 188-J, 188-K, 188-L e 188-P do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 10.410/20, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo Primeiro - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/2008, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 02 anos, 01 ano ou 06 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo Segundo - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo Terceiro - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias no prazo estipulado no parágrafo primeiro, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os signatários a manter nova negociação.

22 - GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada garantia provisória de emprego ao comerciante em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único - Estarão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

23 – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo Único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

24 – DIA DO COMERCIÁRIO

Pelo Dia do Comerciante – 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de agosto/2025, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo.

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.
- d) No caso previsto na letra "c" supra, fica facultado à empresa a conversão do pagamento de 01 (um) dia em folga a ser concedida em comum acordo entre a empresa e o empregado, devendo comunicar o empregado com antecedência mínima de 30 dias.

25 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

Parágrafo único: A utilização de uniformes contendo a propaganda de marcas de fornecedores, da própria empregadora e de empresas parceiras, é expressamente aceita entre as partes, desde que relacionados com as atividades do trabalhador, inexistindo direito à indenização pelo uso da imagem do empregado.

26 - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 2 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

27 - FÉRIAS COLETIVAS EM DEZEMBRO

Na hipótese de férias coletivas concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaiando esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

28 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

29 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

30 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa, salvo se a atitude do empregado houver ocorrido em decorrência de fraude ou ato ilícito por ele praticados de forma dolosa.

31 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA

A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, poderá justificar sua ausência por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do filho, comprovada nos termos da cláusula nominada “Atestados Médicos e Odontológicos”, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro - O direito previsto no caput será extensivo ao pai comerciante se o pai comprovar sua condição de único responsável.

Parágrafo Segundo - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no caput desta cláusula.

32 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

33 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído desde que esta seja superior a 60 (sessenta) dias.

34 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão até o dia 20 (vinte) do mês, adiantamento de salário aos empregados.

35 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

36 – AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a um salário de admissão, conforme a função, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no caput desta cláusula.

37 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo Primeiro - Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, mensalidade sindical, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

Parágrafo Segundo - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30% (trinta por cento), salvo condições mais benéficas. Esse limite poderá ser excedido sempre que o empregado manifeste, de maneira expressa, escrita e justificada, o interesse em participar de quaisquer outros benefícios concedidos pela empresa.

38 - TRABALHO AOS DOMINGOS

Na forma do Decreto nº 99.467/90 c/c Lei 605/49, artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado mediante **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmado entre a empresa e o sindicato profissional com a participação do sindicato patronal.

39 - TRABALHO EM FERIADOS

Na forma da Lei nº 605/1949 c/c o artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

a) **COMUNICAÇÃO DA EMPRESA** AO sindicato patronal e Sindicato laboral, com antecedência de 03 (três) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo e, **declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho**, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;

b) manifestação de **vontade por escrito**, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

I - o feriado a ser trabalhado;

II - a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e

c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 01 (um) descanso semanal remunerado.

d) não inclusão das horas trabalhadas nos feriados em sistema de compensação de jornada ou banco de horas.

e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

Parágrafo Primeiro - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento **das horas em dobro trabalhadas nos feriados**, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;

Parágrafo Segundo - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitida a concessão de “marmitex”:

I- empresas com até 100 empregados: **R\$ 52,00**

II- empresas com mais de 100 empregados: **R\$ 66,00**

Parágrafo Terceiro - Ensejará hora extra remunerada com adicional de 100% (cem por cento) o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;

Parágrafo Quarto - O trabalho nesses dias não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

Parágrafo Quinto - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, sendo indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes, que avaliarão conjuntamente a admissibilidade do pleito em cada caso.

Parágrafo Sexto - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas de satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, nem tampouco as demais condições desta norma.

Parágrafo Sétimo - **Será fornecido pelo sindicato da categoria econômica e Sindicato laboral, CERTIFICADO** atestando o integral cumprimento desta Convenção Coletiva, atendendo as exigências contidas na legislação municipal local, sendo documento indispensável para

comprovar a regularidade, não só do trabalho dos comerciantes nos feriados, como também a necessária licença municipal para funcionamento.

Parágrafo Oitavo - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionando para o trabalho no feriado, sem prejuízo **do DSR**.

Parágrafo Nono - O **DSR** deverá ser concedido, no máximo, até o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

40 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO

Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto na cláusula anterior:

I - limite máximo de 06 (seis) horas de trabalho;

II - proibição de horas extras que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200% (duzentos por cento);

III - pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas), sem prejuízo do DSR;

IV - pagamento de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)** em vale compras ou dinheiro;

V - ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

VI - Concessão de uma folga ao comerciante, que se ativar no feriado em questão, que será concedido na vigência dessa norma coletiva. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, antes do usufruto da folga, esta será indenizada em valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, com percentual do item II acima.

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) por empregado.

41 - TRABALHO EM FERIADOS – PRÊMIO

Para os empregados que trabalharem, em três ou mais feriados, durante a vigência desta Convenção, será concedido, como prêmio, folga de 03 (três) dias a serem gozados ao final de seu período de férias. Se o empregado não gozar as férias na vigência desta convenção, deverá receber, a título de indenização, no fechamento da folha de salário do mês de agosto de 2026, ou, em caso de rescisão contratual, juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo único - Este benefício não se incorpora ao período de férias para efeito de cálculo do terço adicional e demais incidências.

42 – MULTA

Fica estipulada multa no valor de **R\$ 228,00** (duzentos e vinte e oito reais) a partir de 1º de setembro de 2025, por empregado, pelo descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista nesta Convenção.

43 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

44 – SEGURO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem criar grupos de estudos para a implantação de plano de seguro de vida em grupo, modalidade PASI, facultativo aos seus empregados, poderão valer-se da assessoria das entidades sindicais convenientes.

Parágrafo Único - Referido benefício, se implantado, deverá contar com a manifestação expressa quanto ao eventual interesse de adesão pelos empregados da empresa representada, sendo que o mesmo não será incorporado ao salário do empregado beneficiário para quaisquer efeitos.

45 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

46 - ATO DE ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

O ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho será obrigatório para empregados com pelo menos 05 anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa e desde que no estabelecimento haja até 15 empregados, a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser realizado no Sindicato Profissional, sob pena de nulidade e ineficácia do instrumento rescisório e ficará sujeito ao pagamento, pela empresa, à entidade sindical de trabalhadores, de uma taxa retributiva no importe de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais).

Parágrafo Primeiro - Para efeito do disposto no caput desta cláusula considera-se o total de empregados registrados em cada estabelecimento no dia 31 de agosto de 2025, sem prejuízo da apresentação das cópias da última RAIS e o registro do e-social onde conste o cadastro de empregados e desempregados.

Parágrafo Segundo - As empresas terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizarem os atos de assistências na rescisão de contrato de trabalho, contado esse prazo da data em que houver sido efetuado o desligamento do empregado, sob pena de multa correspondente ao valor de um salário mensal do empregado a ser assistido, em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro - A empresa comunicará o empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato de assistência da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto - A empresa, caso haja pedido escrito em até 10 (dez) dias da comunicação da dispensa, fornecerá ao empregado desligado, por ocasião da rescisão contratual, ou, por ocasião do ato de assistência “carta de referência”.

Parágrafo Quinto - A formalização do ato de assistência da rescisão do contrato de trabalho, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto - Não sendo possível realizar a assistência da rescisão contratual no prazo previsto nesta cláusula, por impedimento ou recusa, sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado comerciante que comprovadamente foi convidado por escrito pela empresa para o ato, será fornecida declaração ao empregador, que ficará isento do pagamento da multa prevista nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo - No ato da assistência da rescisão do contrato de trabalho, ou na assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho, as empresas deverão comprovar, perante a entidade sindical profissional, a regularidade dos recolhimentos das Contribuições Sindical e Assistencial, bem como do Certificado do REPIS.

47 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA

Ao comerciante que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias a partir da alta previdenciária, podendo ser convertida em indenização, com acréscimo do equivalente às incidências sobre férias integrais e proporcionais sempre acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário integral e proporcional.

48 – ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia de trabalho, podendo tal garantia ser convertida em indenização, com acréscimo do equivalente às incidências sobre férias integrais e proporcionais sempre acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário integral e proporcional.

49 – COMBATE À INFORMALIDADE

A ausência de registro do contrato de trabalho do empregado em sua CTPS sujeita a empresa a uma multa de **R\$ 124,00** (cento e vinte e quatro reais) reais por dia, limitada ao salário do empregado, revertida em seu favor.

50 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO

Fica vedada, ao empregador, descontar das comissões dos empregados, os valores referentes às taxas de administração, decorrentes das vendas à vista em cartão de crédito ou débito, praticados pelas administradoras de cartão de crédito.

51 - DISPENSA POSTERIOR À DATA BASE

Ocorrendo dispensa posterior à data base, considerando a projeção do aviso prévio, o empregado fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial, sem prejuízo do pagamento da multa prevista no artigo 9º, da Lei nº 7238/1984.

52 - DA PROTEÇÃO DA MULHER

Para a proteção da dignidade e conforto das suas empregadas comerciárias, recomenda-se que as empresas deverão incluir em seus kits de primeiros socorros, absorvente íntimo, para uso emergencial.

53 - CESTA BÁSICA

As Empresas concederão ainda a todos os seus empregados, a partir da assinatura desta norma coletiva, um auxílio, a título de CESTA BASICA, no valor mínimo mensal de **R\$ 100,00 (cem reais)**, podendo ser substituída pela emissão de cartão eletrônico (vale-alimentação).

Parágrafo Primeiro: As empresas que concedam vale-refeição e/ou alimentação diário, acima de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, ou concedam refeição na empresa, ficam desobrigadas da concessão do valor previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O simples pagamento do vale refeição da cláusula denominada “**TRABALHO EM FERIADOS** ” não isenta do cumprimento do caput desta clausula.

54 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

55 – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção se aplica aos empregados comerciários nas empresas do “comércio atacadista de autopeças e acessórios para veículos”, localizadas nos municípios integrantes da base territorial dos sindicatos convenientes.

56 – FORO COMPETENTE

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

57 – VIGÊNCIA - DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período compreendido entre **01º de setembro 2025 a 31 de agosto de 2027**, mantendo a data base da categoria para 01º de setembro.

Parágrafo único: Neste ato as partes assumem o compromisso de negociar todas as cláusulas econômicas para a data base **01º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027**, procedendo o termo de aditamento à presente Convenção Coletiva da categoria, quando então novo prazo de eventual oposição dos empregados a disposição da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ocorrerá bem como CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL também se renovará.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2026.
(assinado digitalmente)

PELA FECOMERCIARIOS:

PELO SICAP:

LUIS CARLOS MOTTA
Presidente

ALCIDES JOSE ACERBI NETO
Presidente

Maria de Fátima Moreira Silva Rueda
OAB/SP sob o nº 292.438
Advogada

Alessandro R. Veríssimo dos Santos
OAB/SP nº 162.121
Advogado

MINUTA SICAP - FECOMERCIÁRIOS - BASE INTERIOR - 2025-2027 - Rev- 23 02 pdf

Código do documento 0f414d2a-0793-4dc9-ad03-a5334034bbe4



Assinaturas



Luiz carlos motta
presidencia@fecomerciarior.org.br
Assinou

Luiz Carlos Motta



Maria de Fátima Moreira Silva Rueda
fatrueda1@gmail.com
Assinou



ALCIDES JOSÉ ACERBI NETO
[REDACTED]
Assinou

ALCIDES JOSÉ ACERBI NETO



Alessandro Rangel Verissimo dos Santos
alessandro.santos@rodriguesjr.com.br
Assinou

Alessandro Rangel Verissimo dos Santos

Eventos do documento

25 Feb 2026, 08:21:11

Documento 0f414d2a-0793-4dc9-ad03-a5334034bbe4 **criado** por MARIA DE FATIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email: juridicocoletivo@fecomerciarior.org.br. - DATE_ATOM: 2026-02-25T08:21:11-03:00

25 Feb 2026, 08:25:23

Assinaturas **iniciadas** por MARIA DE FATIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email: juridicocoletivo@fecomerciarior.org.br. - DATE_ATOM: 2026-02-25T08:25:23-03:00

25 Feb 2026, 08:29:58

LUIZ CARLOS MOTTA **Assinou** - Email: presidencia@fecomerciarior.org.br - IP: 177.174.221.243 (177-174-221-243.user.vivozap.com.br porta: 63072) - **Geolocalização**: -15.798111721711235 -47.898011450864345 - Documento de identificação informado: 030.355.218-24 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-02-25T08:29:58-03:00

25 Feb 2026, 08:48:43

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA **Assinou** (72258823-9bd3-4dd1-8dfe-1ed75bad591a) - Email: fatrueda1@gmail.com - IP: 179.157.87.13 (b39d570d.virtua.com.br porta: 14320) - Documento de identificação informado: 084.421.378-07 - DATE_ATOM: 2026-02-25T08:48:43-03:00

25 Feb 2026, 11:45:11

ALCIDES JOSÉ ACERBI NETO **Assinou** - Email: [REDACTED] - IP: 200.153.43.218
(200.153.43.218.customer.tdatabrasil.net.br porta: 34466) - Documento de identificação informado:
082.236.548-06 - DATE_ATOM: 2026-02-25T11:45:11-03:00

25 Feb 2026, 12:24:14

ALESSANDRO RANGEL VERISSIMO DOS SANTOS **Assinou** - Email: alessandro.santos@rodriguesjr.com.br - IP:
201.0.166.218 (renoir1.inter.bz porta: 15156) - Documento de identificação informado: 158.119.298-38 -
DATE_ATOM: 2026-02-25T12:24:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5aa1e66653024297aa09e759753d1a597942b11a0dfb4959d64142462b0d8a25

(SHA512):b55279837790453b92b3f9ae4c8eb92dbe6a75c64c6e6cfa00bcff4183f91ab27e95ea4a21af032fd7ba37db37a97416d69d292ccc7b6e9e83494fd4abc572e

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
